

PROCESSO N.º 494/2005

AUTORIZAÇÃO N.º 148/2010

O Instituto Nacional para a Reabilitação, IP notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de "Gestão do atendimento personalizado dos seus utentes".

Pretende tratar os seguintes dados pessoais: Nome, Data de nascimento, Idade, Sexo, Profissão, Habilitações literárias, Números de identificação e de beneficiário do sistema de protecção social, Contactos e Dados de saúde.

ANÁLISE

Analisado o processo verifica-se que:

O Instituto Nacional para a Reabilitação, IP tem como atribuição promover a integração e a autonomia das pessoas com deficiência com vista a melhorar as suas condições de vida e a garantir o exercício dos direitos desses cidadãos.

Neste contexto têm sido implementados planos de acção e acções inovadoras em cooperação com as várias entidades públicas e privadas, sociedade civil e autarquias locais destinadas a reforçar os direitos de cidadania das pessoas com deficiência.

O tratamento notificado processa informação sobre identificação e dados de saúde.

Embora seja proibido o tratamento de dados pessoais relativos à saúde (cf. artigo 7.º - 1 da Lei 67/98, de 26 de Outubro), admite-se o seu tratamento quando os titulares para tal tenham dado o seu consentimento e existam garantias de não discriminação e sejam respeitadas as medidas de segurança especiais previstas no artigo 15.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro (cf. artigo 7.º 2 da Lei 67/98, de 26 de Outubro).

Esse consentimento tem que ser dado de forma expressa e tem que corresponder a uma manifestação de vontade livre específica e informada (cf. artigo 3.º h) da Lei 67/98, de 26 de Outubro). É o presente caso.

A informação tratada é recolhida de forma lícita, para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e adequados, pertinentes e não excessivos para a finalidade (cf. artigo 5.º, n.º1 - a), b) e c) da Lei 67/98, de 26 de Outubro).

Não existe interconexão nem fluxos transfronteiriços de dados.

Devem ser adoptadas medidas de segurança do sistema informático; password de acesso às informações, cópias de backup e informação cifrada e de segurança física; acesso restrito de pessoas e sistema de alarme e resposta. Estando em causas dados pessoais sensíveis, devem ser tomadas especiais medidas de segurança, nomeadamente o sistema deve garantir a

separação lógica entre os dados referentes à saúde dos restantes dados pessoais (cf. artigo 15.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro).

Independentemente das medidas de segurança efectivamente tomadas é sempre o responsável pelo tratamento que tem que garantir a segurança da informação.

Aos titulares dos dados devem ser assegurados os direitos de Informação e Acesso previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro.

Tudo ponderado, autoriza-se o tratamento notificado, consignando-se, nos termos do artigo 27.º - 1, do artigo 28.º - 1 a) e do artigo 30.º - 1, todos da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o seguinte:

1. **Responsável:** Instituto Nacional para a Reabilitação, IP.
2. **Categorias de dados pessoais tratados:** Nome, Data de nascimento, Idade, Sexo, Profissão, Habilitações literárias, Números de identificação e de beneficiário do sistema de protecção social, Contactos e Dados de saúde.
3. **Finalidade:** Gestão do atendimento personalizado dos seus utentes.
4. **Forma de exercício do direito de acesso e rectificação:** Por solicitação escrita ou pessoal. A informação é revelada por intermediação médica (cf. artigo 11.º n.º 5 da Lei 67/98, de 26 de Outubro).
5. **Interconexões:** Não existem.
6. **Transferências de dados para países terceiros:** Não há.
7. **Tempo de conservação:** Um ano após o último contacto com o interessado.

Lisboa, 13 de Abril de 2010

Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade (Relator), Vasco Almeida



Luís Lingnau Silveira (Presidente)